

Análise e julgamento do mérito da licitude do acúmulo de cargo:

- ▲ Cabe à Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor (DCGDS), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Recurso e opção:

- ▲ Após a declaração de ilegalidade, o servidor terá 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato, para apresentar RECURSO à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções (CACF), conforme previsão do Decreto nº 44.127, de 7 de outubro de 2005.
- ▲ Caso isso não ocorra, o servidor deverá, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, manifestar por escrito sua OPÇÃO por um dos cargos, funções ou empregos públicos que acumula, solicitando a exoneração, a dispensa ou a rescisão contratual do outro que ocupar.
- ▲ Caso o servidor recorra e a CACF mantenha a decisão pela ilicitude, terá ainda 10 (dez) dias para fazer a opção.
- ▲ Não ocorrendo a opção, caberá RECURSO HIERÁRQUICO, conforme a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação.

Processo administrativo disciplinar:

- ▲ Esgotados os prazos sem que tenha ocorrido a opção ou a interposição de recursos, haverá presunção de má-fé do servidor e o processo feito pela CACF será remetido para a Controladoria-Geral do Estado (CGE), para as medidas disciplinares. A **Subcontroladoria de Correição Administrativa (SCA)** procederá à análise visando à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

A SCA deverá apurar:

- ▲ As responsabilidades da unidade de recursos humanos de lotação do servidor.
- ▲ A má-fé do servidor, no caso de subsistir a ilicitude e não haver opção, após esgotados os recursos.

Que penalidade poderá ser aplicada?

- ▲ A pena prevista é a demissão e, se comprovada a má-fé, o servidor poderá ficar inabilitado para o exercício de cargos ou funções no Estado pelo prazo de 5 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Subcontroladoria de Correição Administrativa

Acúmulo de cargos, funções e empregos públicos



Subcontroladoria de Correição Administrativa
Cidade Administrativa - Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº
Edifício Gerais - 12º andar - Serra Verde - Belo Horizonte - MG
CEP 30630-901 - Fone: (31) 3915-2790
Site: www.controladoriageral.mg.gov.br

Legislação disponível nos sites
www.planejamento.mg.gov.br e www.almg.gov.br

O que se entende por acumulação de cargos, empregos ou funções?

- ▲ A acumulação de cargos é a situação em que o servidor ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública.

São considerados cargos, funções ou empregos públicos:

- ▲ Todos aqueles exercidos na administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, seja sob regime estatutário ou sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Quando é permitida a acumulação remunerada?

- ▲ Será concedida para determinados cargos, funções e empregos públicos, desde que haja compatibilidade de horários, conforme previsto no inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal.
- ▲ Para determinar a compatibilidade de horários, deverão ser considerados o tempo destinado à locomoção do servidor e o intervalo para descanso e alimentação, nos termos do art. 11, do Decreto nº 44.031, de 19 de maio de 2005.

Situações passíveis de acumulação:

- ▲ **2 (dois) cargos de professor;**
- ▲ **1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- ▲ **2 (dois) cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.**

No caso dos aposentados:

- ▲ O servidor ou empregado aposentado somente poderá acumular seus proventos com vencimentos ou salários quando se tratar de situações acumuláveis na atividade.

É permitida ao aposentado a acumulação de proventos com:

- ▲ Subsídio de mandato eletivo;
- ▲ Remuneração de um cargo de provimento em comissão;
- ▲ Remuneração ou proventos dos cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Procedimentos para instrução do processo de acúmulo de cargos funções e empregos públicos:

- ▲ Ao tomar posse no cargo ou quando for admitido em função ou emprego público, o servidor deverá declarar se possui algum vínculo funcional com qualquer ente estatal, como a União, Estado, Município ou Distrito Federal.
- ▲ O dirigente da unidade de Recursos Humanos, tendo conhecimento da situação de acúmulo de cargos, deverá providenciar a instrução do processo do servidor, encaminhando-o à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse do servidor ou da sua contratação, caso o mesmo tenha outro cargo na esfera pública.

O processo de acumulação de cargos deverá conter os seguintes documentos:

- ▲ Declaração, firmada pela chefia imediata, dos cargos, funções ou empregos públicos exercidos pelo servidor em cada órgão ou entidade de lotação, ou do cargo em que se deu a aposentadoria, em modelo padronizado;
- ▲ Quadro da carga horária de trabalho dos cargos, funções ou empregos públicos em exercício, firmado pela chefia imediata;
- ▲ Cópia do diploma ou do registro na entidade de classe correspondente à habilitação profissional;
- ▲ Legislação ou edital que comprove a habilitação legal exigida para o provimento dos cargos;
- ▲ Cópia do último demonstrativo de pagamento de cada um dos cargos;
- ▲ Descrição das atividades desempenhadas;
- ▲ Informação do tempo gasto com deslocamento entre os locais de serviço e o meio de locomoção;
- ▲ Cópia da publicação do ato de afastamento preliminar ou da aposentadoria, conforme o caso;
- ▲ Nos casos em que o servidor exercer função em virtude de contrato administrativo, deverá ser anexada a cópia respectiva.